

Base Nacional Comum Curricular e Ensino Religioso

Edilene Batista Gomes¹ 

Universidade Federal do Tocantins, Palmas, TO, Brasil

Resumo

No Brasil, o Ensino Religioso sempre foi motivo de debates e discussões, como consequência da relação entre educação e religião desde os precursores da educação formal. Diante disso, o presente estudo propõe tecer algumas considerações acerca de como se configura o ensino religioso na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Utilizando-se a pesquisa bibliográfica, buscando compreender as concepções da base normativa, os aspectos históricos e o processo de construção da proposta para o Ensino Religioso, bem como as competências requeridas no desenvolvimento do aluno por meio do conteúdo. Considera-se que o processo democrático de construção da BNCC atribuiu-lhe maior autenticidade, e as escolhas curriculares estão direcionadas para alcançar a efetivação de uma educação capaz de contribuir para a formação de uma sociedade mais humana.

Palavras-chave: Educação. Base Nacional Comum Curricular. Ensino Religioso.

Common National Curriculum Base and Religious Education

Abstract

In Brazil, Religious Education has always been the subject of debates and discussions, as a consequence of the relationship between education and religion since the forerunners of formal education. Therefore, this study proposes to make some considerations about how religious teaching is configured in the National Common Curriculum Base (BNCC). Using bibliographic research, seeking to understand the concepts of the normative basis, the historical aspects and the construction process of the proposal for Religious Education, as well as the skills required in the development of the student through the content. It is considered that the democratic process of building the BNCC gave it greater authenticity, and the curricular choices are directed towards achieving an education capable of contributing to the formation of a citizen society.

Keywords: Education. Common National Curriculum Base. Religious education.

1 Introdução

A presença do componente Ensino Religioso no currículo escolar, principalmente nas escolas públicas, é polêmica. O Brasil viveu sob o véu da

confessionalidade¹, mesmo após a promulgação do Decreto nº 119-A de 1890² e conforme Santos (2021), a separação legislativa-legal entre Igreja e Estado não pôs fim ao problema. A Constituição Federal de 1988, prevê que a educação deve formar cidadãos suscetíveis à vivência em uma sociedade democrática, no entanto, historicamente, o Ensino Religioso sempre esteve relacionado a interesses confessionais e políticos, ainda assim, foi contemplado na BNCC. Com base nestas premissas, esta pesquisa objetivou analisar como se configura o Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular.

O Ensino Religioso na educação sempre foi marcado por discursos complexos envolvendo a confessionalidade e os princípios da laicidade, apontados por Carvalho (2020, p. 18) como “a neutralidade do estado, a liberdade religiosa e o respeito ao pluralismo.” Ou seja, com base nestes princípios, o ER será pautado no respeito e valorização da diversidade religiosa, podendo ser facultativa a sua oferta no sentido de não ofender o princípio da laicidade. No entanto, a partir da análise dos documentos normativos como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), BNCC e Constituição Federal, bem como os documentos oficiais contemporâneos, resoluções e pareceres do Conselho Nacional de Educação, que abordam esse componente curricular, realizou-se uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, com a finalidade de compreender os pressupostos do ensino religioso a partir da BNCC.

Todas as disciplinas curriculares de uma escola devem ser percebidas como ferramentas componentes que observam à formação integral dos alunos, portanto, requer-se que o professor, como mediador desse processo de aprendizagem, possibilite aos alunos a tomada de consciência em relação a importância que determinada disciplina agrega ao seu desenvolvimento cognitivo e empírico. E, no componente curricular Ensino Religioso não deve ser diferente, por se tratar de uma disciplina voltada à perspectiva religiosa, não é, no entanto, restrita a essa

¹ Entende-se como Ensino Religioso Confessional aquele que opta por conteúdos de natureza doutrinária, com o intuito de formar o aluno em uma tradição ou grupo de tradições específicas. Santos (2020, p. 134).

² Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1890. Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências.

dimensão. Existem diversos caminhos pelos quais o Ensino Religioso, como proposta de análise e formação percorre, e por isso devem ser abordados à luz da lei e dos princípios do campo pedagógico (BRASIL, 2018).

Portanto, a partir deste estudo, espera-se contribuir acerca das concepções do Ensino Religioso à luz da BNCC, suas competências e habilidades consideradas inerentes à formação e desenvolvimento do aluno.

2 Base Nacional Comum Curricular: competências

Inicialmente, faz-se necessário nos apropriarmos do conceito da Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

[...] é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN) (BRASIL, 2018, p. 7).

Percebe-se, a partir do exposto, que o referido documento deverá obrigatoriamente servir de base para elaboração dos currículos escolares, possibilitando assim, a formação intrínseca dos alunos, contemplando todos os direitos assegurados pelos demais documentos oficiais que se referem à educação.

Vale ressaltar a necessidade da reflexão a partir das concepções da BNCC diante um currículo integrado e centrado no aluno, no aperfeiçoamento de sua identidade cultural, pois “[...] não é possível ignorar que o currículo determinado pelos livros didáticos, de maneira geral, tem conduzido a prática de ensino de grande parte dos professores brasileiros” (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI 2009, p. 177).

A BNCC envolve a discussão e reflexão a respeito de como deve ser construído o currículo escolar, como aplicá-lo e como avaliar os alunos, a fim de que os professores possam se fundamentar nas orientações da base normativa contemplando todas as especificidades no contexto da diversidade existente.

No entanto, de acordo com CURY; REIS; ZANARDI (2018):

4

A BNCC serve como referência para a construção e adaptação dos currículos de todas as redes de ensino do país. As redes e escolas seguem com autonomia para elaborar, por meio do currículo, metodologias de ensino, abordagens pedagógicas e avaliações, incluindo elementos da diversidade local e apontando como os temas e disciplinas se relacionam. BNCC e currículo tem, portanto, papéis complementares: Base dá o rumo da educação, mostrando aonde se quer chegar, enquanto os currículos traçam os caminhos (CURY; REIS; ZANARDI, 2018, p. 65).

Contudo, pode-se destacar as expectativas a partir da implementação da BNCC:

[...] espera-se que a BNCC ajude a superar a fragmentação das políticas educacionais, enseje o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e seja balizadora da qualidade da educação. Assim, para além da garantia de acesso e permanência na escola, é necessário que sistemas, redes e escolas garantam um patamar comum de aprendizagens a todos os estudantes, tarefa para a qual a BNCC é instrumento fundamental. (BRASIL, 2018, p. 8).

É evidenciado na BNCC, as competências requeridas para o desenvolvimento pleno do estudante. Segundo Perrenoud (1999, p. 07) “São múltiplos os significados de competências [...] capacidade de agir eficazmente em um determinado tipo de situação, apoiada em conhecimentos, mas sem limitar-se a eles [...]”. De acordo com o autor, as nossas vivências são fatores constitutivos da subjetividade, é o jeito de fazer e refazer relacionado à individualidade de cada um e às motivações diversas que direcionam este sujeito a agir dentro das suas percepções, fundamentado no seu contexto de vivências.

3 Aspectos históricos do Ensino Religioso – LDB: 1961-1996

A abordagem foi realizada a partir de um recorte temporal entre os anos de 1961 e 1996, ou seja, o percurso do ER na implementação das três versões da LDB. Para isso o estudo será pautado nas concepções e mudanças referentes ao componente curricular ER no referido período.

A partir da implementação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através da Lei nº 4.024/1961, em seu art. 97, o Ensino Religioso é configurado como disciplina oficial no currículo escolar com matrícula facultativa e sem ônus para o Estado (BRASIL, 1961). O ER possuía teor confessional e caráter evangelizador, com uma aprendizagem baseada na memorização, e objetivando catequizar e alcançar cada vez mais adeptos a uma religião.

Em 1971 com a implementação da nova LDB, a Lei nº 5.692 de 11 agosto de 1971, refere-se ao ER nas escolas públicas no artigo 7º § único: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.” (BRASIL, 1971). Nesta nova abordagem, a legislação educacional exclui a expressão sem ônus para os cofres públicos, presente na LDB de 1961, não estabelece que o ensino religioso deve ser ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno e estende o ensino religioso nas escolas públicas para o 2º grau.

Na LDB de 1971, o ER era compreendido como uma vivência de valores, centrado em uma visão antropológica da religiosidade e considerava como finalidade tornar as pessoas cada vez mais religiosas.

A Constituição Federal de 1988, considerada a mais cidadã de todas as edições, retomou as discussões a respeito da importância do ensino religioso na educação através do seu art. 210, que subsidiou a implementação das futuras legislações na regulamentação de propostas para a referida disciplina na educação básica. Como por exemplo a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que sancionou novas diretrizes e bases da educação nacional e sistematizou o ER, tornando-o um componente curricular autônomo em relação ao fenômeno religioso. (FAÇANHA; STEPHANINI, 2021).

Art.33º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das Escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º - Os sistemas de Ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º - Os sistemas de Ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição do Ensino Religioso. (BRASIL, 1996).

6

Observa-se que nesta última versão implementada da LDB, a Lei 9.394/96, prevê para o ER que a aprendizagem seja pautada na relação entre as culturas e tradições religiosas, compreendendo que o fenômeno religioso se constata a partir do convívio social.

Para além do exposto, cabe ressaltar que na referida legislação, o ER passou a ser considerado como área do conhecimento, resultado do esforço do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER³), criado em 1995, conceitua-se no artigo 1º do capítulo I do seu estatuto como: “[...] uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, sem vínculo político-partidário, confessional e sindical, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, que congrega pessoas físicas e jurídicas identificadas com o Ensino Religioso não confessional.” Dentre os objetivos alcançados a partir das mobilizações do FONAPER, destacam-se a inclusão do ER na LDB de 1996, e a elaboração do Parâmetro Curricular Nacional para o ensino religioso. (FONAPER, 1995).

Contudo, observa-se que apesar do esforço pela regulamentação de leis a respeito do ensino religioso objetivando sua autonomia, o Ministério da Educação ainda não conseguiu atingir o nível favorável, como salienta Sena (2006):

Superasse a velha temática da separação Igreja-Estado, o que significou não conseguir sustentar uma proposta consistente de ER do ponto de vista antropológico, como uma dimensão humana a ser educada; do ponto de

³ FONAPER – FÓRUM Nacional Permanente do Ensino Religioso. Fundado em 26 de setembro 1995, em Florianópolis/SC, vem atuando na perspectiva de acompanhar, organizar e subsidiar o esforço de professores, pesquisadores, sistemas de ensino e associações na efetivação do Ensino Religioso como componente curricular. Disponível em: <https://fonaper.com.br/institucional/#apresentacao> Acesso em: 10 ago. 2021.

vista epistemológico como uma Área de Conhecimento com estatuto próprio; e, do ponto de vista político, como uma tarefa dos sistemas de Ensino e não das confissões religiosas (SENA, 2006, p. 128).

No entanto, os debates ocorridos relacionados ao ER têm contribuído bastante para avanços significativos na questão da valorização da diversidade religiosa, da implementação do conhecimento religioso orientado pelos princípios éticos e científicos, bem como o estudo de diversas culturas e tradições religiosas.

4 Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular

Em relação à inserção do ensino religioso na Base Nacional Comum Curricular, pode-se destacar:

Em 2017, o Ministério da Educação homologou a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) incluindo o Ensino Religioso como área de conhecimento do Ensino Fundamental. Trata-se de um fato histórico, pois foi a primeira vez que a União, no período republicano, emitiu diretrizes curriculares definindo as unidades temáticas, os objetos de conhecimento e as habilidades concernentes ao Ensino Religioso, a serem traduzidos na forma de disciplina escolar (LITTIG; MILHOMEM; FREITAS, 2021, p. 459).

Com a finalidade de que os direitos de aprendizagem sejam assegurados aos estudantes brasileiros desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, a BNCC dispõe dos conhecimentos essenciais para direcionar a educação brasileira. O seu processo de elaboração se constituiu em meio a diversas críticas, mesmo havendo conferências em todas as esferas do poder público, não houve uma discussão democrática aprofundada envolvendo os membros que compõem a escola, em decorrência da precariedade na consistência dos debates.

Inserir o Ensino Religioso na BNCC não foi uma tarefa fácil. Esse processo ensejou muitas discussões, mobilizando a participação de entidades civis e religiosas sobre a legitimidade da oferta do ensino religioso nas escolas públicas do Brasil, e em um dado momento houve a exclusão da referida disciplina no documento normativo em uma das suas versões. No entanto, após vários diálogos, audiências públicas e petições desencadeadas pelo Fórum Nacional Permanente do

Ensino Religioso (FONAPER), com a finalidade de convencer os membros do Conselho Nacional de Educação (CNE), quanto aos propósitos da disciplina, assim como os avanços formativos para infância e juventudes brasileiras, foi possível incorporá-lo novamente à base.

Considerado efetivamente como componente curricular de oferta obrigatória e matrícula facultativa, as propostas elaboradas para o Ensino Religioso, de acordo com a BNCC (2018), visam contribuir para a aprendizagem dos conhecimentos religiosos contextualizados, direito à liberdade de consciência e crença, desenvolver habilidades e competências que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas promovendo o exercício do respeito à liberdade e a concepção de cidadania, pois:

Cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida (BRASIL, 2018, p.436).

Ressaltando ainda os objetivos da BNCC quanto ao Ensino Religioso, é pertinente destacar que:

O Ensino Religioso busca construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e das filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades. Trata-se de um espaço de aprendizagens, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz. Tais finalidades se articulam aos elementos da formação integral dos estudantes, na medida em que fomentam a aprendizagem da convivência democrática e cidadã, princípio básico à vida em sociedade (BRASIL, 2018, p. 437).

Portanto, a fim de alcançar o percurso formativo elaborado, para o Ensino Religioso, estão presentes na BNCC (BRASIL, 2018) as competências específicas para o referido componente curricular:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos; 2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações

religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios; 3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida; 4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver; 5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente; 6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz (BRASIL, 2018, p. 437).

De acordo com Aragão e Sousa (2018), O Ensino Religioso da BNCC:

[...] traduz pedagogicamente em processos de aprendizagem os conhecimentos transversais das Ciências da Religião, articulados em unidades temáticas que tratam de identidades e alteridades, do humano e sua transcendência; manifestações religiosas, conhecimentos simbólicos e espirituais; e das crenças religiosas e filosofias de vida, práticas éticas religiosas e não religiosas (ARAGÃO; SOUZA, 2018, p. 52).

Portanto, percebe-se a demanda por um modelo de Ensino Religioso suficientemente capaz de priorizar a tolerância, que promova a cidadania e a equidade, que não seja pautado por práticas catequéticas. E assim, possibilitará um Ensino Religioso consubstanciado nas ciências da religião e amparado pelas ciências da Educação, objetivando produzir uma prática pedagógica consistente que envolva os estudantes e ultrapasse as denominações religiosas.

5 Considerações finais

A princípio, objetivou-se a partir deste estudo, analisar como se configura o Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular, ressaltando as competências que são almejadas para que esse ensino de fato ocorra observando os parâmetros curriculares estabelecidos.

A partir do estudo em questão, pode-se concluir que o Ensino Religioso na BNCC, é configurado como componente curricular de oferta obrigatória pela escola pública, porém a matrícula é facultativa, resguardando-se o direito previsto na Constituição Federal de 1988 e LDB 9.394/96, que requerem que não seja desenvolvido um ensino religioso confessional, nem admissão de docentes que

representarem instituições religiosas, mas um ensino orientado pelo respeito à diversidade e tolerância, que não privilegie nenhuma denominação religiosa, proporcionando como consequência a convivência harmoniosa a partir do conhecimento construído.

Contudo, observa-se que não basta elaborar habilidades e competências para que se promova um ensino religioso de qualidade, é necessário que as mesmas sejam efetivadas, que os professores sejam preparados para uma prática inovadora que faça a diferença na vida dos estudantes, permitindo-lhes a tomada de consciência em relação à sua religião e às demais denominações religiosas, eliminando o preconceito e ampliando o respeito ao próximo.

No entanto, acredita-se que as competências ressaltadas na BNCC para o ensino religioso, são o início de um longo caminho a ser percorrido na direção de uma educação embasada no respeito à diversidade, característica tão presente no Brasil, o que exigirá persistência, comprometimento e formação continuada na busca da implementação da base conforme o documento normativo determina. Por fim, considera-se que o processo democrático de elaboração da BNCC atribuiu-lhe maior autenticidade, e as escolhas curriculares estão direcionadas para alcançar a efetivação de uma educação capaz de contribuir para a formação de uma sociedade mais humana.

Referências

ARAGÃO, G.; SOUZA, M. Transdisciplinaridade, o campo das ciências da religião e sua aplicação ao ensino religioso. **Estudos Teológicos**, v. 58, n. 1, p. 42-56, 2018. Disponível em: http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/3261. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Base Nacional Comum.** Brasília: MEC, SEB, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. 8. ed. Brasília: edições câmara, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** Lei nº 5.692/71. Brasília, MEC, 1971. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 01 jul. 2021.

CARVALHO, Ricardo Alexandre de. **Ensino Religioso no Currículo Escolar:** entre a legislação e a perspectiva dos professores da escola pública. 2020. 153 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Humano, Identidade e Formação) - Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Humano: Formação, Políticas e Práticas Sociais, Universidade de Taubaté. Taubaté, SP, 2020. Disponível em: <https://mestradodh.unitau.br/wp-content/uploads/dissertacoes/2020/Ricardo-Alexandre-de-Carvalho.pdf> Acesso em: 06 ago. 2021.

CURY, C. R. J.; REIS, M.; ZANARDI, T. A. C. **Base Nacional Comum Curricular:** dilemas e perspectivas. São Paulo: Cortez, 2018.

FAÇANHA, Marta Braga; STEPHANINI, Valdir. Aspectos do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: os fundamentos para educação de qualidade. **Revista Pistis Praxis**, [S.l.], v. 13, n. 1, jun. 2021. ISSN 2175-1838. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/pistispraxis/article/view/27789>. Acesso em: 01 jul. 2021. Doi: <http://dx.doi.org/10.7213/2175-1838.13.01.DS04>.

FONAPER. Estatuto do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. Florianópolis, 1995. Disponível em: <https://fonaper.com.br/estatuto-do-fonaper>. Acesso em: 10 ago. 2021.

LIBÂNEO, J.C.; OLIVEIRA, J.F.; TOSCHI, M.S. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização.** 8.ed. São Paulo: Cortez, 2009 (Coleção Docência em Formação).

LITTIG MILHOMEM FREITAS, Eliane Maura. Bem-me-quer, Malmequer: um estudo sobre a presença do ensino religioso na Base Nacional Comum Curricular. **Revista Pistis Praxis**, [S.l.], v. 13, n. 1, jun. 2021. ISSN 2175-1838. Disponível em:

<https://periodicos.pucpr.br/index.php/pistispraxis/article/view/27893>. Acesso em: jul. 2021. Doi: [doi:http://dx.doi.org/10.7213/2175-1838.13.01.DS03](http://dx.doi.org/10.7213/2175-1838.13.01.DS03).

PERRENOUD, Philippe. **Construir as competências desde a escola**. Porto Alegre: Artes Médicas, Sul, 1999.

SANTOS, Taciana Brasil dos. Confessionalidade e Laicidade: Uma contribuição ao estudo dos modelos de ensino religioso escolar. **Revista Caminhos - Revista de Ciências da Religião**, Goiânia, v. 18, p. 132-154, fev. 2020. ISSN 1983-778X. Disponível em: <http://revistas.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/8317>. Acesso em: 10 ago. 2021.

SANTOS, Taciana Brasil dos. O Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: algumas considerações. **Educação em revista**. v. 37, n. 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/edrevista/article/view/20016/27761> Acesso em 01 jul. 2021.

SENA, L. (Org.). **Ensino religioso e formação docente**: ciências da religião e ensino religioso em diálogo. São Paulo: Paulinas, 2006.

ⁱ **Edilene Batista Gomes**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6643-128X>

Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Mestranda em Educação PPGE (UFT). Especialista em Psicopedagogia Institucional e Clínica, Gestão e Supervisão Escolar com Habilitação em Docência do Ensino Superior e pedagoga. Contribuição de autoria: realizou a escrita do texto, metodologia, revisão de literatura, análise dos dados.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7780019733809901>

E-mail: edilenebates@hotmail.com

Editora responsável: Karla Colares Vasconcelos

Como citar este artigo (ABNT):

GOMES, Edilene Batista. Base Nacional Comum Curricular e Ensino Religioso. **Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 2, n. 3, p. 1-12, 2021.